

DECRETO N.º 4.388/24 de 03/01/2024.

Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Jupiá – SC.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá – SC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao limite especificado no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, valor sempre atualizado por decreto federal.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Jupiá – SC.

Art. 2º - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na Lei Federal.

Art. 3º - O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante;

II - Comprovante, a ser apresentado pelo requisitante, de que o contratado preenche os seguintes requisitos:

a) ser inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) se pessoa física, também apresentar NIS/PIS/NIT;

c) Estar regular perante a:

i. Fazenda federal;

ii. Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

iii. Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

iv. apresentar prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

v. apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;

III - Pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - Autorização do Secretário/Presidente do setor requisitante;

PUBLICADO NO MURAL

EM 03/01/2024
Ledi Bonszkowski de Souza
Portaria de Designação 167/20

V - Autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Fica expressamente proibida pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - A comprovação da alínea "c" do inciso II do caput deverá ocorrer e será atestada mediante a emissão dos documentos para verificar a regularidade da empresa.

§ 3º - A comprovação de verificação poderá ser arquivada preferencialmente de forma digital no processo de solicitação de cada compra no sistema de informação utilizado pela administração pública possibilitando consulta a qualquer tempo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 03 de janeiro de 2024.



VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL

EM 03 de 01 de 2024
Ledi Bonszkowski de Souza
Portaria de Designação 167/20